Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3798/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/8050/2013
PROTOCOLO	: 1409077
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE
INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO
RELATOR	: Cons. JERSON DOMINGOS
CONVENIADA	: CENTRO DE ENSINO MARIA EDWIGES BORGES
VALOR DO CONVÊNIO	: R$ 62.871,00

Vistos...,

Trata-se de **Prestação de Contas de Convênio nº. 137/2012** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e o Centro de Ensino Maria Edwiges Borges, tendo como objeto o repasse financeiro para facultar despesas de custeio realizadas no atendimento a 95 (noventa e cinco) crianças e adolescentes de 06 a 14 anos e 11 meses.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos (peça 10), e consignou que a prestação do convênio epigrafado, se encontra revestido de regularidade.

Ato contínuo, o Ministério Público de Contas lançou seu parecer (peça 24) manifestando-se contrário à análise da equipe técnica desta Corte, sugerindo a impugnação do valor do convênio bem como pela irregular prestação de contas e aplicação de multa ao jurisdicionado.

É o sucinto relatório**.**

RAZÕES DA DECISÃO:

Observa-se da leitura dos autos que a equipe técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, apresentou posicionamento pela aprovação da Prestação de Contas Convênio em comento.

Analisando o caso, verifico que assiste razão à equipe de apoio que pugna pelo julgamento desta prestação de contas como **Contas Regulares**, em

razão de que foram observadas as prescrições legais e normas regulamentares desta Corte de Contas.

Há que se reconhecer que o objeto do Convênio fora atingido, a concessão, a aplicação e a prestação de contas, guardam conformidade com as normas contidas na legislação pertinente, totalizando o valor comprovado em R$ 62.871,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta um reais), conforme demonstrativo abaixo:

- Valor do convênio: R$ 62.871,00;
- Valor repassado: R$ 62.871,00;
- Total de recursos: R$ 62.871,00 e
- Prestação de contas: R$ 62.871,00.

Ante o exposto, **DECIDO**:

1) - Pelo julgamento **REGULAR** desta **Prestação de Contas de Convênio nº. 137/2012** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Campo Grande/MS, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e o Centro de Ensino Maria Edwiges Borges, com fulcro no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c o artigo 171 do Regimento Interno TCE/MS, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

2) – Pela **INTIMAÇÃO** do interessados, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

É como **DECIDO**,

Campo Grande/MS, 02 de maio de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO